



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 54, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itacurubi/RS.

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito Municipal de Itacurubi-RS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itacurubi/RS, constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Itacurubi-RS, 30 de setembro de 2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS

Registre-se e Publique-se.

Mariana dos Santos Belmonte

Chefe de Gabinete

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

Resolução Nº 06/2022 de 30 de setembro de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social deste Município de Itacurubi-RS, em reunião ordinária, dentro das competências conferidas pelo Artigos 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei nº 1.837/2021, conforme Ata nº 06/2022, datada de 30/09/2022, resolve:

Art. 1º. Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, onde foram definidas a natureza e a finalidade do C.M.A.S., às competências, à organização, à estrutura, o funcionamento, às atribuições e deveres e às competências do presidente, vice-presidente e do secretário.

Esta resolução entrará em vigor após a publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

Itacurubi-RS, 30 de setembro de 2022.

Maria de Lourdes da Silva Kusma
Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itacurubi, instituído pela Lei Municipal nº 1.837 de 07 de Abril de 2021, de caráter consultivo e de assessoramento, é órgão permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, que reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itacurubi, tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal de Assistência Social, constituindo-se instância de controle e participação social das ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público municipal em articulação com entidades privadas que atuam na respectiva área.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itacurubi compete:

I – aprovar a política municipal de Assistência Social;

II – exercer o controle social da política municipal de Assistência Social, promovendo, incentivando, orientando e fiscalizando as atividades desenvolvidas pelo Poder Público no território municipal;

III – estudar, planejar e definir programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, como subsídio à execução da política de Assistência Social a ser empreendida pelo Município;

IV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados

V – normatizar, por meio de resoluções, as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público municipal, no âmbito de sua competência;

VI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII – apreciar e aprovar os relatórios de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de Assistência Social;

IX – aprovar critérios de transferência de auxílios e subvenções para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem na área da política municipal de Assistência Social, além de disciplinar os procedimentos de repasse dos recursos, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fiscalizando a respectiva aplicação dos valores e deliberando acerca da aprovação das prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiárias;

X – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XI – retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

XII – dar publicidade a todos os seus atos, em especial a todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos,

podendo utilizar-se de meios de comunicação virtual (internet) para divulgar decisões e informações que julgar necessárias;

XIII - convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da política municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social e encaminhar as suas deliberações aos órgãos competentes, monitorando os seus desdobramentos;

XIV – processar e deliberar sobre as denúncias recebidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itacurubi é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – 5 (cinco) representantes governamentais, Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 2º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 3º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência.

Art. 4º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itacurubi, por representante legal da entidade.

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itacurubi poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º O membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itacurubi impedido por mais de 90 (noventa) dias será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itacurubi terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itacurubi é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo. Será realizada a alternância de funções Presidente e Vice-presidente no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itacurubi não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itacurubi terá a seguinte estrutura:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente;

III – um Secretário;

IV – 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 12. Ao final de cada mandato presidencial – período de 2 (dois) anos, será convocada reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itacurubi que elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 1º A eleição a ser realizada em reunião elegerá através do voto aberto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário ocorrerá na mesma reunião da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução. Será realizada a alternância de funções Presidente e Vice-presidente no prazo de 12 (doze) meses.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância dos cargos de Vice-presidente e de Secretário, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itacurubi funcionará em local a ser determinado pelo Prefeito.

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itacurubi terá reuniões ordinárias, mensais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para estudo e conhecimento por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros.

Art. 15. As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itacurubi realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros.

Art. 16. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itacurubi, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;
- II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

- III – aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – aprovação da pauta da reunião;
- V – informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal;
- VI – relatos dos conselheiros que representaram o Conselho em eventos;
- VII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VIII – breves comunicados e franqueamento da palavra; e,
- X – encerramento.

Art. 17. A pauta da reunião, será elaborada pelo Presidente ou Vice Presidente ou pelo Secretário do Conselho, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Presidente do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subseqüentes.

§ 4º Por solicitação de qualquer conselheiro e, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Art. 18. Em todas as reuniões será lavrada ata do Conselho, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, em que conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Art. 19. O Conselho Municipal de [...] poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 20. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de [...]:

I – comparecer a reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual ausência;

II – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III – votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência;

IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política municipal de Assistência Social;

V – propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da política municipal de Assistência Social;

VI – solicitar ao Secretário do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 21. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itacurubi:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo colegiado, e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;

III – participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo colegiado;

IV – informar ao Secretário do Conselho sobre alterações de seus dados pessoais.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 22. Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itacurubi compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II – marcar, convocar, presidir e manter a boa ordem das reuniões do Conselho;
- II – dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- III – propor planos de trabalho;
- IV – tomar parte nas discussões e votar;
- V – decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
- VI – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- VII – decidir sobre as questões de ordem;
- VIII – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.

§ 1º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o plenário, em caso de conflito com a proposta do conselheiro requerente.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itacurubi poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições

III – propor planos de trabalho;

IV – participar das votações; e,

V – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SUBSEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 24. Ao Secretário compete:

I – quando presente nas reuniões, à redigir as atas das reuniões;

II – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

III – manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;

IV – propor planos de trabalho;

V – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VII – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII – participar das votações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi/RS, 30 de setembro de 2022.